

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VII – Terça-feira, 07 de março de 2017.

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 968, DE 06 DE MARÇO DE 2017.

Reconhece a inconstitucionalidade parcial da Lei Municipal nº 657/2016, de 28 de Novembro de 2016, que “dispõe sobre a ampliação de cargos no quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo Municipal” e dá outras providências.

JARQUES LÚCIO DA SILVA

II, Prefeito do Município de São Bento, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição e pela Lei;

CONSIDERANDO que a Câmara de Vereadores, na tramitação e apreciação do Projeto de Lei nº 002/2016, de 03 de Março de 2016, de autoria do então Prefeito Municipal, que dispunha sobre a ampliação de cargos do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo, convertido na Lei nº 657/2016, de 28 de Novembro de 2016, criou, mediante emenda parlamentar, ao seu próprio talante, 65 (sessenta e seis) cargos públicos, a seguir listados: 02 cargos de Assistente Social; 02 cargos de Enfermeiro; 04 cargos de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental; 07 cargos de Motorista; 04 cargos de Operador de Microcomputador; 13 cargos de Técnico em Enfermagem; 01 cargo de Técnico em Saúde Bucal; 02 cargos de Agente de Portaria; 08 cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, 03 cargos de cozinheiro; 08 cargos de Secretário Escolar, 05 cargos de Agente Administrativo e 06 cargos de Inspetor Escolar;

CONSIDERANDO ter havido, por parte da Casa Legislativa, violação à competência exclusiva do Prefeito Constitucional para a iniciativa das leis que disponham sobre a criação de cargos públicos e a disciplina dos servidores públicos, em flagrante afronta aos artigos 6º, *caput*, 21, § 1º, 22, § 8º, inciso IV e IX, 63, § 1º, inciso II, alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, todos da Constituição do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o Parlamento local, ao criar os cargos em questão, aumentou consideravelmente despesa em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito, e que, por expressa vedação constitucional, não se admite aumento na despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 64, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o STF entende que a sanção a projeto de lei que veicule norma resultante de emenda parlamentar aprovada em transgressão à norma insculpida no art. 63, inciso I, da Constituição Federal, não convalida o vício de inconstitucionalidade formal;

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo tem a faculdade de deixar de aplicar leis que considere inconstitucionais, conforme decidido na ADI nº 221 DF, Rel. Min. Moreira Alves, e na AO 1.415-SE, Rel. Min. Gilmar Mendes, e consoante doutrina de renomados constitucionalistas;

CONSIDERANDO o dever do Chefe de Governo de velar pela supremacia da Constituição e o poder-dever dos agentes públicos de

anular os atos maculados de invalidade, conforme preconiza a Súmula 473 do STF;

CONSIDERANDO o poder hierárquico que goza a Chefia do Executivo sobre toda a estrutura administrativa local;

RESOLVE:

ART. 1º. Fica reconhecida a inconstitucionalidade, com efeitos *ex tunc*, da Lei Municipal nº 657/2016, de 28 de Novembro de 2016, na parte em que cria 65 cargos públicos ao livre arbítrio dos parlamentares da Comuna, gerando despesa para o Executivo em projeto de lei de iniciativa reservada deste, por manifesta agressão aos arts. 6º, *caput*, 21, § 1º, 22, § 8º, inciso IV e IX, 63, § 1º, inciso II, alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, e art. 64, inciso I, todos da Constituição Estadual;

Art. 2º. Fica proibida a nomeação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo para os 65 cargos públicos acima listados, vez que inexistentes no quadro de pessoal efetivo do Município de São Bento.

ART. 3º. Ficam os órgãos e agentes públicos da Municipalidade obrigados a recusar cumprimento e eficácia ao sobredito diploma normativo;

ART. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município. Dê-se cumprimento.

PAÇO MUNICIPAL, AOS 06 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2017.

JARQUES LÚCIO DA SILVA II
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EDITAIS E AVISOS

ATOS DO IMPRESB